



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Memorando PROGEM nº 622/2025

São Pedro da Aldeia, 29 de Abril de 2025.

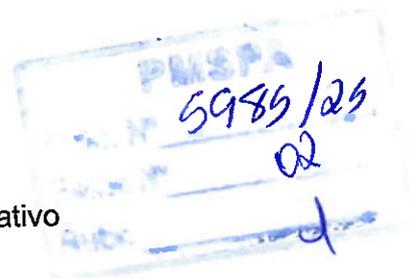
Protocolo

SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM/DIÁRIA

Sirvo-me do presente para solicitar abertura de processo administrativo

Aproveito a oportunidade para em cordiais cumprimentos,


PETER SAMERSON
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PROGER

Proc. Nº	5985/26
Relat. Nº	03
Rubr.	

Memorando nº 026/2025/PROCON-SPA
(favor mencionar na resposta)

Destino: Procuradoria Geral do Município
Assunto: Solicitação de passagem/diária

Sr. Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de diárias para o servidor **Arthur Soares Reis**, matrícula **44.892** Diretor do PROCON Aldeense, em razão de agenda extraordinária em **Brasília-DF** com o exímio **Dr. Wadih Damous**, **Secretário Nacional de Defesa do Consumidor**, bem como com a **Dra. Adriana Cristina Dullius** Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor no nosso município.

Ressalta-se que o servidor estará em visita aos gabinetes do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor na Câmara dos Deputados, Dep. Federal Daniel Almeida e também o Dep. Federal Jorge Braz que é o representante do Estado do Rio de Janeiro na mesma comissão.

No ensejo, está agendada visita institucional ao gabinete do Deputado Federal Antônio Bandeira de Melo, oportunidade em que serão tratadas questões pertinentes ao fortalecimento das atividades do nosso órgão.

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

Devido a relevância das agendas para a obtenção de recursos, aprimoramento das relações institucionais e o desenvolvimento das políticas de defesa do consumidor, solicitamos a concessão de passagem juntamente com as diárias para o servidor, abrangendo a ida no dia 06/05 e volta no dia 09/05, incluindo deslocamento e atividades complementares.

Em anexo, encaminho os documentos de identificação bem como informo a conta bancária do servidor mencionado.

Atenciosamente,

Arthur Soares Reis

Matrícula 44892

Diretor do PROCON São Pedro da Aldeia

Arthur S. Reis.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

PROCON
Proc. Nº 59489/24
Folha Nº 09
Rubr. [assinatura]

Arthur Soares Reis, banco Nubank, Agência 0001, CC 97304633-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME: **ARTHUR SOARES REIS** 1.ª HABILITAÇÃO: **28/03/2013**

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **14/07/1994, CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ**

4.ª DATA FÉLIX: **24/01/2024** 4.ª VALIDADE: **16/01/2034** ACC: **D**

4.ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISOR / UF: **276110475 DETRAN RJ**

4.ª CPF: **147.607.767-37** 5.ª Nº REGISTRO: **03741680238** 6.ª CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

PLACAS: **JOSE FRANCISCO REIS DE CARVALHO**
ANGELICA SOARES DE SOUZA

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2743245900

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A									
B			16/01/2034						
C									
D									
E									

12. OBSERVAÇÕES
BAH

LOCAL: **SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**

ASSINADO DIGITALMENTE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
17781894062
RJ000335824

RIO DE JANEIRO

2743245900

Pro
consumidor

Sistema Nacional de Atendimento
ao Consumidor



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

QR-CODE



PMSPA	
Proc. Nº	69445/24
Folha Nº	06
Rubr.	J

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
Rua Hermógenes Freire da Costa, nº136 – Centro, São Pedro da Aldeia – RJ
CEP: 28941-110 – (22) 2321-0848 – e-mail: procon.spa@pmspa.rj.gov.br



À SELLIC

Ilma. Dra. Secretária

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para requisitar a emissão de passagem aérea, nominal ao diretor do Procon, Sr. Arthur Soares Reis, matrícula 44.892, documento de identidade às fls. 05, com vistas a cumprimento de agenda institucional com o Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, Dr. Wadih Damous.

Consoante fls. 03/04, as passagens devem ser solicitadas com data de ida 06/05 e volta 09/05, destino Brasília.

V. ANHÃ OU TARDE

CS

Emitida as passagens, volvem-me os autos para instrução do pleito de diárias.

SPA, 29 de abril de 2025


PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
OAB/RJ 164.188 Mat. 37356

PROC. Nº 5985/2025
FLS 02
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

São Pedro da Aldeia, 29 / 04 / 2025.

DESPACHO CGGP-SPA
PARECER PROCESSO Nº: 5985, 2025.

Considerando o Decreto nº 003, 07/01/2021, alterado pelo Decreto nº 008 de 11/01/2024, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.

Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente, em especial os dispositivos do art. 42 da LRF.

Deliberamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento.


Paulo Cesar de Souza
Coordenador


Danielle de S. Soares Prudente
Membro

Renaldo Martins Barreto
Membro

Luiz Fernando Gomes Junior
Membro


Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Membro


Peter Charles Samerson
Membro


Vivian de Carvalho Lobo
Membro

OBS.: SATTARON AÉREA. 

Informações para contato

Empresa	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Consultor	LUCAS FIGUEIREDO DA SILVA
Telefone	2484-8628
E-mail	lucas@hotelajato.com.br
Data	29/04/2025 19:03

Tarifas sujeitas a disponibilidade e alteração sem prévio aviso. Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.
 Tarifa RT(Ida e Volta) só é garantida após a reserva tarifada e combinada para toda a viagem com a mesma companhia.

Trecho : Rio de Janeiro / Brasília - 06/05/2025

Cia	Voo	Partida	Chegada	Origem	Destino	Equip	Duração	Escalas
GOL	1977	06/05 15:20	06/05 17:10	GIG - Rio de Janeiro	BSB - Brasília	7M8	00:01:50	0
Tipo	Familia			Bagagens	Tarifa	Du	Tx.embarque	Total
Adulto	LIGHT			0	2.571,80	0,00	32,10	(1) 2.603,90
Adulto	PLUS			1	2.700,70	0,00	32,10	(1) 2.732,80
Adulto	MAX			2	2.862,90	0,00	32,10	(1) 2.895,00
GOL	1721	06/05 11:35	06/05 13:20	SDU - Rio de Janeiro	BSB - Brasília	73G	00:01:45	0
Tipo	Familia			Bagagens	Tarifa	Du	Tx.embarque	Total
Adulto	LIGHT			0	2.597,60	0,00	44,27	(1) 2.641,87
Adulto	PLUS			1	2.726,40	0,00	44,27	(1) 2.770,67
Adulto	MAX			2	2.888,60	0,00	44,27	(1) 2.932,87
GOL	2073	06/05 11:15	06/05 13:10	GIG - Rio de Janeiro	BSB - Brasília	738	00:01:55	0
Tipo	Familia			Bagagens	Tarifa	Du	Tx.embarque	Total
Adulto	LIGHT			0	2.828,50	0,00	32,10	(1) 2.860,60
Adulto	PLUS			1	2.957,30	0,00	32,10	(1) 2.989,40
Adulto	MAX			2	3.119,50	0,00	32,10	(1) 3.151,60



3781 06/05 11:50 06/05 13:35 SDU - Rio de Janeiro BSB - Brasília 319 01:45 0

Tipo	Família	Bagagens	Tarifa	Fee	Tx.embarque	Total
Adulto	Light	0	2.991,30	0,00	44,27	(1) 3.035,57
Adulto	STANDARD	1	3.125,40	0,00	44,27	(1) 3.169,67
Adulto	FULL	1	3.244,50	0,00	44,27	(1) 3.288,77



1733 06/05 15:05 06/05 16:50 SDU - Rio de Janeiro BSB - Brasília 73G 00:01:45 0

Tipo	Família	Bagagens	Tarifa	Du	Tx.embarque	Total
Adulto	LIGHT	0	3.147,20	0,00	44,27	(1) 3.191,47
Adulto	PLUS	1	3.276,00	0,00	44,27	(1) 3.320,27
Adulto	MAX	2	3.438,20	0,00	44,27	(1) 3.482,47



3027 06/05 12:50 06/05 14:40 GIG - Rio de Janeiro BSB - Brasília 320 01:50 0

Tipo	Família	Bagagens	Tarifa	Fee	Tx.embarque	Total
Adulto	Light	0	3.272,30	0,00	32,10	(1) 3.304,40
Adulto	STANDARD	1	3.404,40	0,00	32,10	(1) 3.436,50
Adulto	FULL	1	3.503,70	0,00	32,10	(1) 3.535,80
Adulto	PREMIUM ECONOMY FULL	1	3.523,60	0,00	32,10	(1) 3.555,70



3797 06/05 10:00 06/05 11:45 SDU - Rio de Janeiro BSB - Brasília 319 01:45 0

Tipo	Família	Bagagens	Tarifa	Fee	Tx.embarque	Total
Adulto	Light	0	3.272,30	0,00	44,27	(1) 3.316,57
Adulto	STANDARD	1	3.404,40	0,00	44,27	(1) 3.448,67
Adulto	FULL	1	3.503,70	0,00	44,27	(1) 3.547,97
Adulto	PREMIUM ECONOMY FULL	1	3.523,60	0,00	44,27	(1) 3.567,87

Trecho : Brasília / Rio de Janeiro - 09/05/2025

Cia	Voo	Partida	Chegada	Origem	Destino	Equip	Duração	Escalas
-----	-----	---------	---------	--------	---------	-------	---------	---------

SPLS
10
2

Informações para contato

Empresa MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA
 Consultor LARISSA PEDREIRA BRAGA
 Telefone 2484-8628
 E-mail larissa@hotelajato.com.br
 Data 30/04/2025 09:25

Tarifas sujeitas a disponibilidade e alteração sem prévio aviso. Somente a emissão do bilhete garante a tarifa.
 Tarifa RT(lida e Volta) só é garantida após a reserva tarifada e combinada para toda a viagem com a mesma companhia.

Trecho : Brasília / Rio de Janeiro - 09/05/2025

Cia	Voo	Partida	Chegada	Origem	Destino	Equip	Duração	Escalas
Azul	4395	09/05 10:15	09/05 11:55	BSB - Brasília	VCP - Campinas	295	01:40	0
Azul	4037	09/05 15:45	09/05 16:50	VCP - Campinas	GIG - Rio de Janeiro	295	01:05	0
Tipo	Familia	Bagagens	Tarifa	Fee	Tx.embarque	Total		
Adulto	Azul	0	1.415,40	0,00	30,95	(1) 1.446,35		
Adulto	maisAzul	1	1.555,80	0,00	30,95	(1) 1.586,75		



ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 51.344.470/0001-03
R. Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1620 – Florianópolis - SC
Telefone/WhatsApp: (48) 99162-5656
E-mail: eduardo@zanellatravels.com.br

À Prefeitura de São Pedro da Aldeia - RJ

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados, segue a nossa proposta comercial para atendimento:

Item	Descrição	Qtidade	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
A	<p>Bilhete aéreo, <u>Rio de Janeiro (GIG) x Brasília (BSB)</u>, para uma pessoa, sem bagagem despachada, <u>ida e volta</u>.</p> <p>Ida: 06/05/25 saindo 15h20 chegando 17h10 voo direto GOL</p> <p>Volta: 09/05/25 saindo 12h25 chegando 14h05 voo direto GOL</p> <p><u>Obs. O valor apresentado já é dos bilhetes ida e volta por pessoa.</u></p> <p>- Tarifas promocionais; Tarifa não reembolsável; Custo para alteração R\$ 550,00 por trecho/por passageiro.</p>	1	4.105,89	4.105,89

- Declaramos que os preços propostos já abrangem todos os custos diretos e indiretos;
- Proposta poderá ser renovada ou ajustada a pedido do(a) interessado(a).
- Prazo para início do serviço/execução: imediato/um dia.
- Forma de pagamento: boleto bancário ou depósito em conta.
- Somente a emissão das passagens garantem o preço cotado, podendo sofrer variação sem aviso prévio.

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2025.

ZANELLA TRAVELS Assinado de forma digital
AGENCIAS DE por ZANELLA TRAVELS
VIAGENS AGENCIAS DE VIAGENS
LTDA:51344470000 Dados: 2025.04.29
103 19:03:57 -03'00'

Eduardo Zanella
Sócio Administrador

5
985
12
2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo De Referência, o CREDENCIAMENTO de empresas para futura Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2024/2025. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) das Secretarias Municipais.

1.2. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

2.1. Os servidores e os agentes públicos da Prefeitura Municipal realizam regularmente viagens a serviço, necessitando da compra constante de passagens aéreas para deslocamentos nacionais e internacionais. Dado o caráter essencial e contínuo dessas atividades, é imprescindível que a instituição disponha de uma rede de fornecedores aptos a oferecer as melhores condições de mercado, tanto em termos de preço quanto de qualidade e agilidade no atendimento.

2.2. A descontinuidade do serviço prejudicará sobremaneira as atividades da Prefeitura, acarretando graves prejuízos à qualificação dos servidores públicos, de modo a atingir diretamente na prestação de serviços de uma ampla gama de entes públicos.

2.3. A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais e internacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso, visando atender a necessidades das Secretarias de comparecimento a compromissos em localidades distantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

3.1. A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos.

3.2. Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2024/2025. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) das Secretarias Municipais.

3.3. **Agenciamento de viagens** - compreende a reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de passagem aérea pela agência de viagem.

3.4. **Passagem aérea** - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.5. **Trecho** - compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.6. **Requisição de Passagem Aérea** – refere-se a Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria Requisitante, que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de

passagem aérea conforme solicitado. A Ordem de Fornecimento será emitida por favorecido e conterà o trecho de ida e da volta ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.

3.7. A Gestão do presente Credenciamento será atribuída exclusivamente à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios.

3.8. Na forma do item 3.7, as Secretarias interessadas deverão encaminhar solicitação formal direcionada à SELICC, especificando trechos, horários e datas dos voos para seus servidores, no prazo mínimo e antecedente de 15 dias da data do deslocamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e será realizado com base no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital de credenciamento para estarem devidamente credenciadas.

4.4. O credenciamento do interessado ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência do mencionado edital.

4.6. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA E), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

5.1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

5.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, ida e/ou volta, visando atender as necessidades de deslocamentos eventuais (viagens a serviço) das Secretarias Requisitantes.

5.1.2. A Credenciada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreas das principais companhias aéreas brasileiras para voos nacionais e internacionais;

5.2. O serviço prestado pela Credenciada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade da contratação, devendo a credenciada manter relacionamento direto com as companhias aéreas e seus canais de comercialização.

5.3. A Credenciada deverá manter a disposição do Município, a qualquer momento, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones e WhatsApp;

5.4. Caberá à empresa credenciada realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

5985
14
2

- 5.5. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e, ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;
- 5.6. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 4 (quatro) horas para bilhetes domésticos;
- 5.7. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil ou Exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 5.8. A Credenciada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 5.9. A Credenciada deverá providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;
- 5.10. A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 5.11. A emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas e autorizadas através de Processo Administrativo próprio com ordem de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.
- 5.12. A Credenciada deverá apresentar o número a Nota Fiscal e os bilhetes a ela relacionados para fins de pagamento, especificando nela os serviços que foram prestados (emissão dos bilhetes aéreos e agenciamento).
- 5.13. A Ordem de Fornecimento será datada e numerada sequencialmente, conterà o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, seu número de inscrição no Cadastro

de Pessoas Físicas - CPF, os trechos de origem e de destino, a data, o horário de ida e/ou volta da viagem, além de outras informações pertinentes a viagem;

5.14. Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela Credenciada via e-mail fornecido pelo MUNICÍPIO;

5.15. Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.

5.16. A Credenciada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas, e internacionais em até 04 (quatro) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;

5.17. Em casos excepcionais e com a devida justificativa, desde que não implique na mudança da data e horários solicitados na ordem de fornecimento, o prazo anterior poderá ser prorrogado;

5.18. A Credenciada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails.

5.19. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Credenciada.

5.20. A Credenciada deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

5.21. A Credenciada deverá fornecer passagens das principais companhias aéreas que atendam aos trechos e horários requisitados.

5.22. A Credenciada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

5.23. A emissão das faturas e a comunicação formal será feita preferencialmente em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

Da Política de Remarcação e Perda de Passagens

5.24. O passageiro pode solicitar a remarcação da passagem até 24 horas antes do horário do voo programado.

5.25. Em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 400:

- a) **Com até 24 horas de antecedência:** Não será cobrada taxa de remarcação, mas o passageiro poderá ter que pagar a diferença tarifária, caso a nova tarifa seja superior à tarifa original.
- b) **Com menos de 24 horas de antecedência:** Será cobrada uma taxa de remarcação, além da diferença tarifária, se houver.

5.26. Para voos com conexão, as regras aplicáveis se mantêm, considerando a data e horário do voo mais próximo.

5.27. **Solicitação de Cancelamento:** O município pode solicitar o cancelamento da passagem até 3 horas antes do horário do voo programado.

5.28. **Reembolso:** O reembolso será realizado conforme as regras da tarifa adquirida, em linha com o artigo 10 da Resolução nº 400 da ANAC:

- **Tarifas Flexíveis:** Reembolso integral, com possível desconto de taxa de cancelamento.

- **Tarifas Restritas:** O reembolso pode não ser aplicável ou será reduzido, conforme as condições da tarifa.

5.29. Não Comparecimento (*No Show*)

- Caso o passageiro não compareça ao voo sem realizar a remarcação ou cancelamento, a passagem será considerada como "No Show", e o valor pago não será reembolsado.

5.30. Exceções

- Em casos de força maior (como doenças ou falecimentos) devidamente comprovados, a remarcação e o cancelamento poderão ser realizados sem a cobrança de taxas ou diferença tarifária.

5.31. Comunicação

- Todas as alterações e cancelamentos devem ser solicitados através diretamente à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA F), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

S. 985
16

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA G), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria gestora do contrato nota fiscal em 03 (três) vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, especificando nela os serviços que foram prestados, a saber, o valor da bilhete aéreo, bem como a taxa de agenciamento, a ser aplicada em percentual fixo sobre a passagem adquirida.

7.2. O prazo de pagamento, não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles, necessariamente o fiscal do contrato.

7.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

7.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco correspondente.

7.5. Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado de qualquer solicitação, entendendo se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas;

7.6. Fica expressamente vedada a empresa fornecedora contar o prazo de pagamento a partir da data de emissão do documento fiscal, uma vez que nem sempre reflete a data de entrega do documento fiscal.

7.7. As passagens emitidas em desconformidade ou que não atendam expressamente a solicitação pelas Secretarias Requisitantes serão recusadas, ficando a empresa contratada responsável pelo custeio das multas de cancelamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

8.1. O presente processo será selecionado mediante Credenciamento, com base no art. 79, inciso III, da Lei 14.133/2021 e observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.

8.2. A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com o menor preço global no dia da cotação entre as credenciadas, cujos itens da contratação serão a passagem aérea a ser adquirida e a taxa de agenciamento, esta última em percentual fixo sobre o primeiro item aqui elencado.

8.3. A interessada deverá possuir registro ativo no CADASTUR, conforme estabelecido pela Lei nº 11.771/2008, cumprindo com todas as exigências legais e normativas para a operação de agências de viagens.

5985
17
n

8.4. A contratada se compromete a manter o registro atualizado durante todo o período de vigência do Credenciamento, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória necessária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA I), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

9.1. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

Item	Descrição
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais
3	Repasse - voos domésticos
4	Emissão de Voos Internacionais
5	Taxa de agenciamento

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

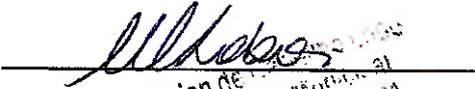
(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J), DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante.

São Pedro da Aldeia, 15 de outubro de 2024

11. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

ELABORADOR (A)	MATRÍCULA	RUBRICA
Laís Soares Carvalho	43919	

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS		
SECRETÁRIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 Vivian de Almeida Secretaria Municipal de Licitações-PMSPA		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

S
12
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.124.851/0001-49

Certidão n°: 19761262/2025

Expedição: 07/04/2025, às 13:05:50

Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.124.851/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
29/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 17.124.851/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:02 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **D854.7E27.AE37.3E79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

5925
20
2



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 17.124.851/0001-49
Razão Social: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA EP
Endereço: AV EVANDRO LINS E SILVA 840 SALA 606 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ /
22631-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041205102000186894

Informação obtida em 29/04/2025 15:14:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

5925
2/25
↑

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

Julgamento das propostas em relação ao Chamamento Público nº 06/2024 decorrente do Processo Administrativo nº 1365/2025, foram credenciadas duas agências: **Hotel a Jato Operadora Turística Ltda** que apresentou o valor global de R\$ 4.050,25 (quatro mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos) e a agência **Zanella Travels Agência de Viagens Ltda** que apresentou o seu melhor valor global de R\$ 4.105,89 (quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Sendo o valor mais vantajoso para a Administração Pública Municipal é o da empresa **Hotel a Jato Operadora Turística Ltda** no valor global de R\$ 4.050,25 (quatro mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Após retorne imediatamente para os demais procedimentos.

Em 29/04/2025


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Agente de Contratação
Matrícula: 30326
PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

S 985
22
M

Ao DECOF

Referência: Processo nº 5985/2025

Encaminho o presente processo para realização da reserva
orçamentária

Em 29/04/2025


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Diretor
Matrícula: 30.326

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

Processo: 5985/25

Data:

Folha: 23

Rúbrica: **NOTA DE RESERVA**

Processo: 5985/2025	Numero: 143/2025	Data: 29/04/2025
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido: 92		
Secretaria:	03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade:	030000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade:	2016	Manutenção das Atividades Administrativas - PGM
Função:	03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
Sub-Função:	092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL
Programa:	001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Solicitante:		Favorecido:
Motivo:		
Referente à reserva de dotação para aquisição de passagens aéreas, a fim de atender às demandas das secretarias e seus respectivos setores.		
Saldo Anterior: R\$25.542,85		Saldo Atual: R\$21.492,60
Valor Reservado: R\$4.050,25	Valor Por Extenso: quatro mil e cinquenta reais e vinte e cinco centavos	
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 Tatiana Martins Execução Orçamentária DECOF Contadoria Geral SEFAZ Matr 36440		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



SgAS
24
M

CONTROLE DO PROCESSO DE PASSAGENS AÉREAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

VALOR DO TETO DE GASTO	R\$ 110.000,00
VALOR DA 1ª NOTA - FENAFIN	R\$ 26.934,64
VALOR DA 2ª NOTA - MARCHA A BRASÍLIA	R\$ 1.163,00
VALOR DA 3ª NOTA - EVENTO SUS	R\$ 903,45
VALOR DA 4ª NOTA - SMART CITY	R\$ 5.999,98
VALOR DA 5ª NOTA - SUAS 360	R\$ 5.264,20
VALOR DA 6ª NOTA - REUNIÃO DO PROCON	R\$ 4.050,25
VALOR DA 7ª NOTA	
VALOR DA 8ª NOTA	
VALOR DA 9ª NOTA	
VALOR DA 10ª NOTA	
TOTAL DISPONIVEL	R\$ 65.684,48


Felipe Novaes dos S. Fonseca
PMSPA
Matricula: 30328



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 5985/2025

Data: ___/___/___

Folha: 25

Rubrica: NS

Mapa de Requisição de Empenho

Nº: 1151/2025

Modalidade Inexigibilidade de Licitação -	Lei 14.133/21	Artigo Artigo 74	Inciso IV	Data do Empenho	Processo Adm 5985/2025	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica	
Espécie: Prestação de Serviço	Tipo de Pagamento: Empenho		Nr:	Forma de Entrega: Não Informado		Tipo de Resultado: Valor Unitário	
Dados do Fornecedor							
Nome/Razão Social: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA					CNPJ / CPF: 17.124.851/0001-49		Inscrição Estadual:
Endereço: AV DAS AMERICAS			Bairro: BARRA DA TIJUCA	Cidade: Rio de Janeiro		Estado: RJ	
Cep: 22640-904	Telefone: 2124848628		Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
Código Item	Produto(s)	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total	
22017071	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA B RASÍLIA DE 01 SERVIDOR DO PROCON PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O EXÍMIO DR. WADIH DAMOUS, S ECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMID OR, BEM COMO COM A DRª ADRIANA CIRSTINA DUL LIUS PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUN DO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS COM O INTU TO DE OBTER RECURSOS PARA O ÓRGÃO DE DEF ESA DO CONSUMIDOR DO NOSSO MUNICÍPIO.		SERV	1,00	4.050,2500	4.050,25	

Total Geral: R\$4.050,25

São Pedro da Aldeia

Atestadores

Nome(s):

Matr..

Matr..

Matr..

Ordenador de Despesas
Carimbo

Responsável pela empresa

5985
26
MS

Termo de Justificativa de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 1747/2024 e 5985/2025
Chamamento Público nº: 006/2024

CONTRATADO: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, CNPJ Nº 17.124.851/0001-49

OBJETO: Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.

VALOR: R\$ 4.050,25 (quatro mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO: O prazo será pelo período de 04 (quatro) dias.

RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

ENQUADRAMENTO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 29 de abril de 2025.


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
PMSPA
Matrícula: 30328
Agente de Contratação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, e determino o cumprimento do Art. 72, § único da Lei nº 14.133/21.


Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA
Secretária Municipal de Licitação, Contratos e Convênios
Portaria nº 007/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. 28.909.604/0001-74., neste ato representado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a Sr.^a Vivian de Carvalho Lobo, portadora do RG nº 157.415 OAB/RJ e do CPF nº 093.216.517-64, e de outro lado a empresa **Hotel a Jato Operadora Turística Ltda**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 11, Sala 302, Barra da Tijuca/RJ, neste ato representado por, **Rafael Martins de Castro da Silva**, portador da C. I. nº. 20-88021 expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 056.390.017-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO para futura Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2024/2025. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível estabelecer o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, parágrafo único, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverão ser registradas as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único – Respeitará o prazo acima sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço prestado pela Credenciada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade da contratação, devendo a credenciada manter relacionamento direto com as companhias aéreas e seus canais de comercialização.

Parágrafo primeiro: A Credenciada deverá manter a disposição do Município, a qualquer momento, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones e WhatsApp;

Parágrafo segundo: Caberá à empresa credenciada realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

Parágrafo terceiro: A credenciada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e, ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;

Parágrafo quarto: A credenciada deverá encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 4 (quatro) horas para bilhetes domésticos;

Parágrafo quinto: A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com o menor preço global no dia da cotação entre as credenciadas, cujos itens da contratação serão a passagem aérea a ser adquirida e a taxa de agenciamento, esta última em percentual fixo sobre o primeiro item aqui elencado.

S 9
2 P 5
2

Parágrafo sexto: Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil ou Exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

Parágrafo sétimo: A Credenciada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

Parágrafo oitavo: A Credenciada deverá providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;

Parágrafo nono: A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

Parágrafo décimo: A emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas e autorizadas através de Processo Administrativo próprio com ordem de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo décimo primeiro: A Credenciada deverá apresentar o número a Nota Fiscal e os bilhetes a ela relacionados para fins de pagamento, especificando nela todos os serviços prestados;

Parágrafo décimo segundo: A Ordem de Fornecimento será datada e numerada sequencialmente, conterà o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, os trechos de origem e de destino, a data, o horário de ida e/ou volta da viagem, além de outras informações pertinentes a viagem;

Parágrafo décimo terceiro: Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela Credenciada via e-mail fornecido pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo décimo quarto: Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.

Parágrafo décimo quinto: A Credenciada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas, e internacionais em até 04 (quatro) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;

Parágrafo décimo sexto: Em casos excepcionais e com a devida justificativa, desde que não implique na mudança da data e horários solicitados na ordem de fornecimento, o prazo anterior poderá ser prorrogado;

Parágrafo décimo sétimo: A Credenciada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails.

Parágrafo décimo oitavo: A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Credenciada.

Parágrafo décimo nono: A Credenciada deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

Parágrafo vigésimo: A Credenciada deverá fornecer passagens das principais companhias aéreas que atendam aos trechos e horários requisitados.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Credenciada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

Parágrafo vigésimo segundo: A emissão das faturas e a comunicação formal será feita preferencialmente em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

5925
28
79

Parágrafo vigésimo terceiro: O passageiro pode solicitar a remarcação da passagem até 24 horas antes do horário do voo programado.

Parágrafo vigésimo quarto: Em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 400:

- a) **Com até 24 horas de antecedência:** Não será cobrada taxa de remarcação, mas o passageiro poderá ter que pagar a diferença tarifária, caso a nova tarifa seja superior à tarifa original.
- b) **Com menos de 24 horas de antecedência:** Será cobrada uma taxa de remarcação, além da diferença tarifária, se houver.

Parágrafo vigésimo quinto: Para voos com conexão, as regras aplicáveis se mantêm, considerando a data e horário do voo mais próximo.

Parágrafo vigésimo sexto: O município pode solicitar o cancelamento da passagem até 3 horas antes do horário do voo programado.

Parágrafo vigésimo sétimo: O reembolso será realizado conforme as regras da tarifa adquirida, em linha com o artigo 10 da Resolução nº 400 da ANAC:

- **Tarifas Flexíveis:** Reembolso integral, com possível desconto de taxa de cancelamento.
- **Tarifas Restritas:** O reembolso pode não ser aplicável ou será reduzido, conforme as condições da tarifa.

Parágrafo vigésimo oitavo: Caso o passageiro não compareça ao voo sem realizar a remarcação ou cancelamento, a passagem será considerada como "No Show", e o valor pago não será reembolsado.

Parágrafo vigésimo nono: Em casos de força maior (como doenças ou falecimentos) devidamente comprovados, a remarcação e o cancelamento poderão ser realizados sem a cobrança de taxas ou diferença tarifária.

Parágrafo trigésimo: Todas as alterações e cancelamentos devem ser solicitados através diretamente à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo por parte do Credenciado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo o Credenciado identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade, número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como todos os serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, o Credenciado deverá anexar a cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND obtido junta ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará em retenção do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de serviços, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Município no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria

5985
30
2

Municipal de Fazenda, devendo o credenciado apresentar a alíquota e o valor a ser recolhido ao apresentar a nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - O Município se obriga a:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste edital e seus anexos;
- b) Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento por ordem de serviço executada;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado;
- e) Aplicar penalidades ao prestador de serviços, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - O credenciado se obriga a:

- a) Prestar o serviço objeto de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Edital e seus anexos;
- b) Executar o objeto na forma estabelecida neste edital e seus anexos, bem como seguir todas as normas expedidas pelos órgãos competentes relacionadas ao objeto do credenciamento;
- c) Colocar à disposição do MUNICÍPIO todas as informações acerca da prestação dos serviços, quando solicitadas;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Manter durante o período de execução do objeto contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Informar ao MUNICÍPIO, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CREDENCIANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- i) Submeter-se à Fiscalização do Município para fiel consecução do objeto do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Para fins de verificação da conformidade, o objeto entregue será recebido na forma que segue:

I - Provisoriamente – no ato da prestação dos serviços pelo Credenciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

II - Definitivamente – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, não eximindo o Credenciado de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

59/25
3/25
m

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do objeto caberá à Comissão designada por ato da Secretária Municipal Requisitante, incumbindo-lhe a prática de todos

os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O (a) servidor (a) nomeado (a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Quinto - A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto credenciado.

Parágrafo Sexto - As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Décimo - Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento total ou parcial do objeto, o Município poderá, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do objeto ou saldo não atendido;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do Credenciado;
- IV. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- III. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do credenciado; e
- IV. 0,1% (um décimo por cento) do valor do objeto por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Credenciante a promover o descredenciamento (QUANDO FOR O CASO).

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5885
32
2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas Cláusulas deste Termo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

São Pedro da Aldeia, RJ, em 19 de novembro de 2024.

VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Assinado de forma digital por
VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Dados: 2024.11.19 10:22:55
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA

Rafael Martins de Castro da Silva- CPF 056.390.017-20
Assinado de forma digital por Rafael Martins de Castro da Silva- CPF 056.390.017-20
Dados: 2024.11.21 08:47:55 -03'00'

HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA
Rafael Martins de Castro da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. FELIPE NOVAES DOS SANTOS
FONSECA:10837033748
Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA:10837033748
Dados: 2024.11.19 10:24:59 -03'00'

2. RODRIGO SODRE REZENDE DA SILVA
Assinado de forma digital por RODRIGO SODRE REZENDE DA SILVA
Dados: 2024.11.19 10:37:43 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATO E
CONVÊNIOS

SERVIÇO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

5985
33
4

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência Processo nº 5985/2025

Tratando-se o presente de remessa única, ou seja prazo de até 30 (trinta) dias, com base no Artigo 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe:

“O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

Encaminho para a Procuradoria Geral do Município para verificação quanto a possibilidade da substituição do Contrato pela Nota de Empenho.

Em 29/04/2025


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Agente de Contratação
Matrícula: 30326

Autoriza em 29/04/2025




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 5985/2025

Data: 29 / 04 / 2025

Folha: 34

Rubrica:

Nota de Empenho

Processo: 5985/2025 Empenho: 953 Exerc.: 2025 Ficha: 92 TIPO: Ordinário CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 030000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função: 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA
Sub-Função: 092 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL
Programa: 001 APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2016 Manutenção das Atividades Administrativas - PGM
Elemento: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Fonte: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 10/2025 Inexigibilidade de Licitação
Base Legal: Inexigível, Art. 74, Inciso IV, Lei 14.133/21
Contrato: -
Convênio: -
Cat. de Despesa: 750 - PASSAGEM AÉREA
Incorporação: -
Despesa de Pessoal: -
Categoria da Ordem Cronológica: 03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação
25.542,85

Valor do Empenho
4.050,25

Saldo Atual Dotação
21.492,60

CREDOR:

R. Social/Nome: 23659 HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA

C.N.P.J.: 17.124.851/0001-49

R.G.:

I.M.:

I.E.:

Endereço: AV DAS AMERICAS

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Frente empenho para contratação de empresa de agenciamento de passagens aéreas para Brasília. Para participar de reunião com intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.

Data do Empenho: 29/04/2025

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2201707	Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.	SERV	1,00	4.050,25000000	4.050,25000000

Total: R\$4.050,25

VALOR: R\$4.050,25

VALOR POR EXTENSO: quatro mil e cinquenta reais e vinte e cinco centavos

Michele Souza da Silva
Execução Orçamentária
Contadora Geral
Mat. 39545

Kesiane Leite Rodrigues
Assessor I
CRC RJ 132888/0-8
Contadora Geral - SEFAZ 40830

PETER CARLOS SAMERSON
Procurador Geral do Município
Mat. 37358

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5925
35
M

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO: Quarto Aditivo ao Contrato nº 12/2021. **PARTES:** PMSPA e ASSOCIAÇÃO NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS, ESTUDOS E CONSULTORIA – NUPEC. **OBJETO:** aditam a contratação de serviços advocatícios para promover e acompanhar medidas administrativas e judiciais para recuperação de royalties devidos pela ANP a este município, para atender a demanda do Município de São Pedro da Aldeia, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Processo nº.** 3237/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/04/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INSTRUMENTO: Nono Aditivo ao Contrato nº 17/2017. **PARTES:** PMSPA e JOÃO MICHEL DE OLIVEIRA REIS. **OBJETO:** aditam o contrato de locação de imóvel situado na Rua Marques da Cruz, nº 361 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ, para fins da instalação da sede da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 81.834,48 (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93- **Processo nº.** 1779/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 15/04/2025.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 1747/2024 e 5985/2025. Objeto: Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município. **Contratado** HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, CNPJ Nº 17.124.851/0001-49. **Fundamentação Legal** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. **VALOR:** R\$ \$ 4.050,25 (quatro mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos). **Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Vivian de Carvalho Lobo. **Data –** 29/04/2025.

APOSTILA DO ORDENADOR DE DESPESAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11009/2023
CONTRATO Nº 133/2023 – CHARLON ANTUNES DA COSTA

Tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11009/2023 e fundamentado no Artigo 65 – § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ficam alterados os valores contratados inicialmente, através do reajuste de 4,706650% IPCA-E, cujo objeto é a Locação de imóvel situado na Rua José dos Santos Silva, nº 256, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para fins de instalação da sede provisória da sede da Guarda Civil Municipal.

- Valor mensal do último aditivo realizado referente: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- Valor mensal do aditivo com o reajuste de 4,706650% IPCA-E R\$ 8.376,53 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e três reais), totalizando o valor global de R\$ 100.518,36 (cem mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), com efeito a partir de 01 de janeiro de 2025.

São Pedro da Aldeia, 28 de abril de 2025.
DIEGO ALVES DO AMARAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 273/2025

5925
36
↻

Última atualização 30/04/2025

Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Unidade compradora: 985903 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28909604000174-1-000049/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.050,25

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.050,25

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada	1	R\$ 4.050,25	R\$ 4.050,25	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção técnico-legal, homologado pelos indicados e cumpre o seguinte comitê:

A adequação, atualização e consistência das informações e dos arquivos relativos às contratações diretas realizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



5985
37
↩



Inexigibilidade ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 30/04/2025 13:27 Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Inexigibilidade SIGFIS * ?

1369746

Processo * ?

5985/2025

Tipologia * ?

Outros Serviços

Valor * ?

R\$

4.050,25

Inexigibilidade por item ou lote? * ?

Item

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV

Data da Publicação ?

📅 29/04/2025

Veículo de Comunicação ?

Diário Oficial do Município

Url da publicação ?

Trata-se de Credenciamento? * ?

Sim

Hipótese do Credenciamento * ?

Com seleção a critério de terceiros

Editais * ?

06/2024

Ordenador Responsável

CPF * ?

056.342.597-03

Nome * ?

Peter Charles Samerson

Data do Ato * ?

📅 29/04/2025

Responsável pela Ratificação

CPF 

093.216.517-64

Nome 

Vivian de Carvalho Lobo

Data da Ratificação

 29/04/2025

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * 

Não 

CPF / CNPJ * 

17.124.851/0001-49

Nome / Razão Social * 

HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA EPP

Prazo de execução (dias) *

04

Objeto * 

Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.

 Salvar

5925
32



Inexigibilidade ?

✕ Cancelar Histórico Excluir Salvar Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **30/04/2025 13:27**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Refei
	1	Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.	1	serv	R\$ 4.050,25	R\$ 4.050,25	

Excluir

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

<< < 1 > >>

+ Incluir Novo Item

+ Importar Itens

5825
39
21

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 30/04/2025 13:29. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 448787-2/2025. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	5985/2025
Identificador:	1369746
Objeto:	Agenciamento de passagens aéreas para Brasília de 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Dr ^a Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.

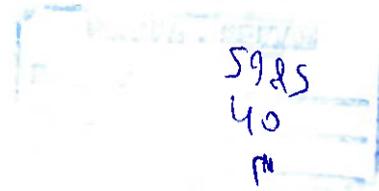
Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Inexigibilidade 10-2025 processo 1747-2024 e 5985-2025 - Passagens Aéreas Procon BSBassinado_30042025012801.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

30/04/2025 13:28



PRIMEIRA
ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO



À Empresa:

Hotel a Jato Operadora Turística Ltda

CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 11, Sala 302, Barra da Tijuca/RJ

Ref.: Processo nº: 1747/2024 e 5985/2025

Chamamento Público nº 006/2024

Com base no disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizamos a empresa **Hotel a Jato Operadora Turística Ltda**, a iniciar o fornecimento de passagem aérea para 01 (um) 01 servidor do PROCON participar de reunião com o exímio Dr. Wadih Damous, Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, bem como com a Drª Adriana Cirstina Dullius Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos com o intuito de obter recursos para o órgão de defesa do consumidor do nosso Município.

Prazo para início do fornecimento, conforme abaixo

- **Início previsto: 06/05/2025**
- **Término previsto: 09/05/2025**

Passagens para os servidores

Nome: Arthur Soares Reis

CPF: 147.607.767-37

Passagem aérea IDA (GIG>BSB)

Data: 06/05/2025. Saída: 15h20 Chegada: 17h10.

Passagem aérea VOLTA (BSB>GIG)

Data: 09/05/2025. Saída: 10h15 Chegada: 16h50.

Solicitamos que sejam observadas todas as condições estabelecidas no contrato, com o devido cumprimento dos prazos e especificações técnicas acordadas.

São Pedro da Aldeia, 29 de abril de 2025.


Peter Charles Samerson
Procurador Geral do Município

 Informações para contato

Empresa: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA
OS: 2986907 Status: Emitida
Consultor: LARISSA PEDREIRA BRAGA
Telefone: 21 2484-8628
E-mail: larissa@hotelajato.com.br

 Passageiros

Centro de custo

ARTHUR REIS (ADT)

 Localizador AXKUAP



Status: Emitida

Data emissão: 30/04/2025 10:07

VOO	ORIGEM	DESTINO	DURAÇÃO	ESCALAS	BAGAGEM	FAMÍLIA	CLASSE
	06/05/2025 15:20	06/05/2025 17:10					
1977 OP. GOL	Rio de Janeiro, RJ, Brasil, Tom Jobim (GIG)	Brasília, DF, Brasil, Internacional (BSB)	01:50	00	0	LIGHT	T

 Tarifa por trecho

ORIGEM	DESTINO	TARIFA	TX.EMBARQUE
Rio de Janeiro, RJ, Brasil, Tom Jobim (GIG)	Brasília, DF, Brasil, Internacional (BSB)	2.571,80	32,10

 Bilhetes

PASSAGEIRO	BILHETE
ARTHUR REIS	1272136873418

 Pagamento

#	TARIFA	FEE	TX.EMBARQUE	TOTAL INDIVIDUAL	TOTAL POR TIPO
1 Adulto	2.571,80	0,00	32,10	2.603,90	2.603,90
				Total	2.603,90

[CLIQUE AQUI PARA FAZER SEU CHECK-IN DA RESERVA AXKUAP](#)



Localizador FMQTQQ

Azul

Status: **Emitida**

Data emissão: 30/04/2025 10:08

VOO	ORIGEM	DESTINO	DURAÇÃO	ESCALAS	BAGAGEM	FAMÍLIA	CLASSE
	09/05/2025 10:15	09/05/2025 11:55					
4395 AZUL	Brasília, DF, Brasil, Internacional (BSB)	Campinas, Brasil (VCP)	01:40		0	Azul	H
	09/05/2025 15:45	09/05/2025 16:50					
4037 AZUL	Campinas, Brasil (VCP)	Rio de Janeiro, RJ, Brasil, Tom Jobim (GIG)	01:05		0	Azul	H

Tarifa por trecho

ORIGEM	DESTINO	TARIFA	TX.EMBARQUE
Brasília, DF, Brasil, Internacional (BSB)	Rio de Janeiro, RJ, Brasil, Tom Jobim (GIG)	1.415,40	30,95



Pagamento

#	TARIFA	FEE	TX.EMBARQUE	TOTAL INDIVIDUAL	TOTAL POR TIPO
1 Adulto	1.415,40	0,00	30,95	1.446,35	1.446,35
				Total	1.446,35

[CLIQUE AQUI PARA FAZER SEU CHECK-IN DA RESERVA FMQTQQ](#)



Regra tarifária

LOCALIZADOR AXKUAP

Voo 1977 / Base Tarifária TNAAG2GCP Regras da Tarifa

=====

Base Tarifaria: TNAAG2GCP

Legend

V FARE BASIS BK FARE TRAVEL-TICKET AP MINMAX RTG

Fare

1 TNAAG2GCP T X 2426.27 --- 0 /365 300

Passenger Type

PASSENGER TYPE-ADT AUTO PRICE-YES

Origin Destination

FROM-GIG TO-BSB CXR-G3 TVL-06MAY25 RULE-T037 FBR1PBR/753

Fare Basis

FARE BASIS-TNAAAG2GCP SPECIAL FARE DIS-L VENDOR-ATP

Fare Type

FARE TYPE-ER OW-ECONOMY RESTRICTED

Currency

BRL 2426.27 0300 E28JUN24 D-INFINITY FC-TNAAAG2G FN-

System Dates

SYSTEM DATES - CREATED 22APR25/1615 EXPIRES INFINITY

RULE APPLICATION AND OTHER CONDITIONS

NOTE - THE FOLLOWING TEXT IS INFORMATIONAL AND NOT VALIDATED FOR AUTOPRICING. CORPORATE FARES

ELIGIBILITY

NO ELIGIBILITY REQUIREMENTS APPLY.

DAY/TIME

NO DAY/TIME TRAVEL RESTRICTIONS APPLY.

SEASONALITY

NO SEASONAL TRAVEL RESTRICTIONS APPLY.

FLIGHT APPLICATION

THE FARE COMPONENT MUST BE ON ONE OR MORE OF THE FOLLOWING ANY G3 FLIGHT OPERATED BY G3.

ADVANCE RESERVATIONS/TICKETING

RESERVATIONS FOR EACH SECTOR ON THE FARE COMPONENT ARE REQUIRED AT LEAST DAY BEFORE DEPARTURE FROM FARE COMPONENT ORIGIN. STANDBY NOT PERMITTED.

MINIMUM STAY

TRAVEL FROM TURNAROUND MUST COMMENCE NO EARLIER THAN 2 HOURS AFTER ARRIVAL AT THE TURNAROUND.

MAXIMUM STAY

TRAVEL FROM LAST STOPOVER MUST COMMENCE NO LATER THAN 365 DAYS AFTER TICKET ISSUANCE.

STOPOVERS

IF TRAVEL FROM TURNAROUND MUST COMMENCE NO EARLIER THAN 8 HOURS AFTER ARRIVAL AT THE TURNAROUND. 1 FREE STOPOVER PERMITTED ON THE PRICING UNIT 1 IN GRU 1 IN CGH 1 IN VCP 1 IN BSB 1 IN GIG 1 IN SDU. NO STOPOVER OCCURS IF PASSENGER TAKES NEXT AVAILABLE FLIGHT WITHIN 8 HOURS HOWEVER A STOPOVER MAY NOT EXCEED 3 DAYS. OTHERWISE NO STOPOVERS PERMITTED ON THE PRICING UNIT. NO STOPOVER OCCURS IF PASSENGER TAKES NEXT AVAILABLE FLIGHT WITHIN 8 HOURS.

TRANSFERS

IF THE FARE COMPONENT IS ON ONE OR MORE OF THE FOLLOWING ANY G3 FLIGHT OPERATED BY G3. 3 TRANSFERS PERMITTED IN EACH DIRECTION. FARE BREAK AND EMBEDDED SURFACE SECTORS NOT PERMITTED ON THE FARE COMPONENT. OTHERWISE 3 TRANSFERS PERMITTED IN EACH DIRECTION. 3 PERMITTED AT CONNECTIONS IN EACH DIRECTION. FARE BREAK AND EMBEDDED SURFACE SECTORS NOT PERMITTED ON THE FARE COMPONENT.

COMBINATIONS

CIRCLE TRIPS NOT PERMITTED. ROUND TRIPS FARES MAY BE COMBINED ON A HALF ROUND TRIP BASIS - TO FORM ROUND TRIPS. PROVIDED - COMBINATIONS ARE WITH ANY FARE FOR CARRIER G3 IN ANY RULE AND TARIFF. OPEN JAWS FARES MAY BE COMBINED ON A HALF ROUND TRIP BASIS -TO FORM SINGLE OR DOUBLE OPEN JAWS A MAXIMUM OF 2 FARE COMPONENTS PERMITTED. PROVIDED - COMBINATIONS ARE WITH ANY FARE FOR CARRIER G3 WITHIN BRAZIL IN ANY RULE AND TARIFF. TRAVEL FROM TURNAROUND MUST COMMENCE NO EARLIER THAN 8 HOURS AFTER ARRIVAL AT THE TURNAROUND. END-ON-END END-ON-END COMBINATIONS NOT PERMITTED. VALIDATE ALL FARE COMPONENTS. SIDE TRIPS NOT PERMITTED.

BLACKOUT DATES

NO BLACKOUT DATES APPLY.

SURCHARGES

THE PROVISIONS BELOW APPLY ONLY AS FOLLOWS -FARES MAY ONLY BE SOLD BY G3. OR - IF INFANT WITHOUT A SEAT PSGR UNDER 2. THERE IS NO MISCELLANEOUS/OTHER SURCHARGE PER FARE COMPONENT PER ANY PASSENGER. OTHERWISE MISCELLANEOUS/OTHER SURCHARGE OF USD 5.00 PER FARE COMPONENT WILL BE ADDED TO THE APPLICABLE FARE PER ANY PASSENGER.

ACCOMPANIED TRAVEL

ACCOMPANIED TRAVEL NOT REQUIRED.

TRAVEL RESTRICTIONS

NO TRAVEL DATE RESTRICTIONS APPLY.

5985
425
2

SALES RESTRICTIONS

FARES MAY ONLY BE SOLD BY G3 AND MAY NOT BE SOLD BY TRAVEL AGENTS. TICKETS MAY NOT BE SOLD IN BOLIVIA. TICKETS MAY ONLY BE SOLD IN BRAZIL.

PENALTIES

CHANGES CHARGE BRL 400.00 OR 100 PERCENT WHICHEVER IS LOWER FOR REISSUE. CHARGE BRL 500.00 OR 100 PERCENT WHICHEVER IS LOWER FOR NO-SHOW. NOTE - TEXT BELOW NOT VALIDATED FOR AUTOPRICING. ALTERACAO REFERE-SE A QUALQUER MUDANCA DE ROTA/DATA/VOO E SOMENTE PERMITIDA DENTRO DA VALIDADE DO BILHETE. A TARIFA DE QUALQUER COMPONENTE TARIFARIO VOADO E/OU INALTERADO DEVE SER MANTIDA CONFORME BILHETE ORIGINAL. TARIFAS DE COMPONENTES TARIFARIOS ALTERADOS DEVEM SER ATUALIZADAS PARA TARIFAS VIGENTES NO MOMENTO DA ALTERACAO. SE O CALCULO DO NOVO ITINERARIO RESULTAR EM VALOR MAIOR DO QUE O BILHETE ORIGINAL A DIFERENCA TARIFARIA DEVE SER COBRADA JUNTAMENTE COM A TAXA DE ALTERACAO. SE O CALCULO DO NOVO ITINERARIO RESULTAR EM VALOR INFERIOR AO BILHETE ORIGINAL A DIFERENCA TARIFARIA DEVE SER REEMBOLSADA PARA A FORMA DE PAGAMENTO ORIGINAL. — A REEMISSAO DO BILHETE DEVE SER EFETUADA ANTES DO HORARIO DE PARTIDA DO VOO ORIGINAL CONFORME CONSTA NO BILHETE. QUALQUER ALTERACAO EFETUADA APOS O HORARIO DE PARTIDA DO VOO SERA CONSIDERADA NOSHOW. — QUANDO HOVER COMBINACAO DE DIFERENTES TARIFAS NO BILHETE ORIGINAL E APENAS UM DOS COMPONENTES FOR ALTERADO APLICAM-SE AS REGRAS TARIFARIAS DO COMPONENTE ALTERADO. QUANDO VARIOS COMPONENTES FOREM ALTERADOS APLICAM-SE AS REGRAS TARIFARIAS DE CADA COMPONENTE ALTERADO. — TAXA DE ALTERACAO DEVE SER COBRADA POR COMPONENTE TARIFARIO ALTERADO DE ACORDO COM A RESPECTIVA REGRA TARIFARIA. AS TAXAS SERAO APLICAVEIS POR PASSAGEIRO E POR TRECHO. — A COBRANCA DA TAXA DE ALTERACAO DEVE SER EFETUADA POR BILHETE. CANCELLATIONS CHARGE BRL 400.00 OR 100 PERCENT WHICHEVER IS LOWER FOR CANCEL. CHARGE BRL 500.00 OR 100 PERCENT WHICHEVER IS LOWER FOR NO-SHOW. NOTE - TEXT BELOW NOT VALIDATED FOR AUTOPRICING. - REEMBOLSO DE BILHETE AINDA NAO UTILIZADO - REEMBOLSAR O VALOR TOTAL DO BILHETE. DEDUZIR DO VALOR TOTAL DA TARIFA A TAXA DE REEMBOLSO APLICAVEL. - REEMBOLSO PARCIAL DE BILHETES COM TARIFAS ONEWAY NO TRECHO DE IDA JA UTILIZADO - REEMBOLSAR O VALOR RESIDUAL RESULTANTE DA DIFERENCA ENTRE A TARIFA TOTAL DO BILHETE E AS TARIFAS CORRESPONDENTES AOS TRECHOS VOADOS. DEDUZIR DO VALOR RESIDUAL A TAXA DE REEMBOLSO APLICAVEL. - REEMBOLSO PARCIAL DE BILHETES COM TARIFA ROUNDTRIP NO TRECHO DE IDA JA UTILIZADO - NAO REEMBOLSAVEL. — - CANCELAMENTO SERA PERMITIDO ANTES DA PARTIDA DO VOO E O BILHETE DEVERA SER REEMBOLSADO NO MOMENTO DO CANCELAMENTO. REEMBOLSO EFETUADO APOS A PARTIDA DO VOO SERA CONSIDERADO NOSHOW SEGUIDO DE REEMBOLSO. — - TAXA DE CANCELAMENTO APLICA-SE POR TRECHO. — - QUANDO HOVER COMBINACAO DE DIFERENTES TARIFAS NO BILHETE - A TAXA DE ALTERACAO DEVERA SER COBRADA POR COMPONENTE TARIFARIO DE ACORDO COM A RESPECTIVA REGRA TARIFARIA. —

HIP/MILEAGE EXCEPTIONS

NO HIP OR MILEAGE EXCEPTIONS APPLY.

TICKET ENDORSEMENTS

THE ORIGINAL AND THE REISSUED TICKET MUST BE ANNOTATED - NONEND/NONTRANS/ - IN THE ENDORSEMENT BOX.

CHILDREN DISCOUNTS

NO DISCOUNTS FOR CHILDREN/INFANTS.

TOUR CONDUCTOR DISCOUNTS

NO DISCOUNTS FOR TOUR CONDUCTORS.

AGENT DISCOUNTS

NO DISCOUNTS FOR SALE AGENTS.

ALL OTHER DISCOUNTS

NO DISCOUNTS FOR OTHERS.

MISCELLANEOUS PROVISIONS

THIS FARE MUST NOT BE USED AS THROUGH FARE WITH A DIFFERENTIAL AND/OR TO CALCULATE DIFFERENTIAL.

FARE BY RULE

VALID FOR ADULT PSGR. THE FARE WAS CALCULATED AS 90 PERCENT OF THE TNAAG2G FARE MINUS BRL0.04. HIGHER INTERMEDIATE POINT CHECK MAY BE APPLIED TO THIS FARE. APPLY FARE BY RULE RULES TO THIS FARE FOR CATEGORIES: 50-RULE APPL 01-ELIGIBILITY 19-CHILDREN DISC 20-TOUR COND DISC 21-AGENT DISC 22-ALL OTHER DISC 35-NEGOTIATED FARES APPLY BASE FARE RULES TO THIS FARE FOR CATEGORIES: 02-DAY/TIME 03-SEASONS 05-ADV RES/TKTG 06-MIN STAY 07-MAX STAY 08-STOPOVERS 09-TRANSFERS 10-COMBINATIONS 11-BLACKOUTS 12-SURCHARGES 13-ACCOMP TRAVEL 16-PENALTIES 18-TICKET ENDO 23-MISC PROVISIONS 26-GROUPS 27-TOURS 28-VISIT A COUNTRY 29-DEPOSITS 33-VOL RFDS APPLY BOTH FARE BY RULE AND BASE FARE RULES TO THIS FARE FOR CATEGORIES: 04-FLIGHT APPL 14-TRAVEL RESTR 15-SALES RESTR

GROUPS

NO GROUP PROVISIONS APPLY.

TOURS

NO TOUR PROVISIONS APPLY.

VISIT ANOTHER COUNTRY

NO VISIT ANOTHER COUNTRY PROVISIONS APPLY.

DEPOSITS

NO DEPOSIT PROVISIONS APPLY.

VOLUNTARY CHANGES

ENTER RD*31 OR RDLINE NUM*31 FOR VOLUNTARY CHGS.

VOLUNTARY REFUNDS

FARE IS NONREFUNDABLE AND TAXES ARE NONREFUNDABLE. IF MIX OF PER FARE COMPONENT AND PER PRICING UNIT CALCULATE EACH AS PER PRICING UNIT AND COLLECT HIGHEST. NO DISCOUNTS TO FEES APPLY. REPRICING CONDITIONS: 1. FOR FULLY FLOWN FARE COMPONENTS FARE BREAK POINTS MAY NOT BE CHANGED. FOR PARTIALLY FLOWN FARE COMPONENTS ONLY DESTINATION FARE BREAK POINTS MAY BE CHANGED 2. NEW FARE FOR FULLY FLOWN FARE COMPONENT MUST BE EQUAL TO OR HIGHER THAN TICKETED FARE 3. RBD OF THE REPLACING FARE MUST BE EQUAL OR HIGHER THAN RBD OF THE PREVIOUS FARE ONLY VALIDATING CARRIER MAY REFUND TICKET. REFUND VIA ORIGINAL FORM OF PAYMENT.

NEGOTIATED FARES

FARES MAY BE VIEWED/PRICED/TICKETED BY CRS/CXR DEPT SDU. PLACE THE FOLLOWING INFORMATION ON THE AUDITORS AND PASSENGER COUPONS: TOUR CODE GOV.

INTERNATIONAL CONSTRUCTION

NOT A CONSTRUCTED FARE

5985
43
M